



Pág 1064  
J. J. J.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUB

PREGÃO PRESENCIAL 03/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022.

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Prefeitura, CNPJ nº 13.112.222/0001-48 localizada na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, , na cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, denominado de **GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº03/2022**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **VIA SERVLOC LTDA**, inscrita no CNPJ:19.307.520/0001-70, com sede na Rua Onélia de Oliveira Santos, nº1012, Sala A, Bairro Serrano, CEP:49503-129, Itabaiana/Se, neste ato, representada pelo Sr. **Gabriel Santos Chagas**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG 3.285.960-0 SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob o no 018.195.995-07, residente e domiciliado Rua Onélia de Oliveira Santos, nº1012, Bairro Serrano, CEP:49503-129, Itabaiana/Se, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 1069/2015, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro preços **para futura e parcelada manutenção corretiva e substituição de Luminárias, incluído fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento na sede e nos povoados do Município de Pacatuba -SE.**, sendo sua execução processado de forma parcelada, que integrará o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nºs 1116/2019 e 1117/2019, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº.03/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				<b>R\$5.158.563,24</b>
01.001	Engenheiro eletricista com encargos complementares	h	1.920	R\$133,46	R\$256.243,20
01.002	Eletrotécnico com encargos complementares.	mês	12	R\$5.099,03	R\$61.188,36
01.003	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares.	mês	12	R\$5.610,29	R\$67.323,48
<b>02</b>	<b>SERVIÇOS DE LOGÍSTICA</b>				
02.001	Deslocamento de Equipe Técnica (Engenheiro/Técnico/Auxiliar/Motorista) por veículo - Rev 01	km	20.000	R\$3,25	R\$65.000,00
02.002	Veículo tipo sedan ou pick-up	h	4.000	R\$7,35	R\$29.400,00

J. J. J.

M. M.



Pág 1065  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUB

	capacidade 0,6 ton.				
02.003	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4x4 - chp diurno. af_11/2015	chp	1.600	R\$91,73	R\$146.768,00
02.004	Aluguel de caminhão guindauto 3,0 t ( m. bens - 1215 c/48- 143,0 hp	h	1000	R\$91,85	R\$91.850,00
02.005	Motorista operador de Munck com encargos complementares	h	1000	R\$25,87	R\$25.870,00
<b>03</b>	<b>ILUMINAÇÃO</b>				
03.001	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	h	3500	R\$19,34	R\$67.690,00
03.002	Eletricista com encargos complementares	h	3500	R\$23,12	R\$80.920,00
03.003	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°C	m	15.000	R\$5,82	R\$87.300,00
03.004	Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°C	m	10000	R\$8,02	R\$80.200,00
03.005	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento	Un	50	R\$11,62	R\$581,00
03.006	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 150 w (Philips ref. son. 150w ou similar)	un	1000	R\$50,90	R\$50.900,00
03.007	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	un	1000	R\$130,28	R\$130.280,00
03.008	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 250 w (Philips ref. son. 250w ou similar)	un	900	R\$55,03	R\$49.527,00
03.009	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w	un	900	R\$320,76	R\$288.684,00
03.010	Lâmpada vapor sódio, de 400W, fornecimento	un	900	R\$63,12	R\$56.808,00
03.011	Reator p/ lâmpada vapor sódio 400w, fornecimento	un	900	R\$124,16	R\$111.744,00
03.012	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 70 w (Philips ref. son. 70w ou similar)	un	1200	R\$34,98	R\$41.976,00
03.013	Reator para lâmpada de vapor de sódio 70 w	un	1200	R\$75,07	R\$90.084,00
03.014	Refletor para lâmpada de 150 a 500w	un	200	R\$28,17	R\$5.634,00
03.015	Entrada de energia elétrica trifásica demanda entre 19 e 26,6 kw - Rev 01	un	10	R\$2.492,26	R\$24.922,60
03.016	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref. MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	1500	R\$8,73	R\$13.095,00
03.017	Luminária em LED para iluminação pública, 80W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC = ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light	un	1200	R\$963,08	R\$1.155.696,00

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUB

	ou similar Rev.01				
03.018	Luminária em LED para iluminação pública,120W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	800	R\$1.166,88	R\$933.504,00
03.019	Luminária em LED para iluminação pública,150W,bivolt,Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w. gar. 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rev. 01	un	800	R\$1.220,66	R\$976.528,000
03.020	Fornecimento de braço para luminária padrão energisa 1 3/4 x 3,00 m	un	290	R\$270,22	R\$78.363,80
03.021	Remoção de luminária	un	290	R\$12,04	R\$3.491,60
03.022	Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	un	290	R\$1,11	R\$321,90
03.023	Poste decorativo com 02 pétalas, em aço galvanizado com difusor em vidro transparente temperado, ref. PT-301/2, da Aladin ou similar, com 3,00m, inclusive lâmpada vapor metálico de 150W	un	20	R\$1.281,76	R\$25.635,20
03.024	Poste de concreto duplo T (DT) 9/100 - fornecimento e assentamento	un	10	R\$972,06	R\$9.720,60
03.025	Base fixa para relé foto elétrico	un	500	R\$8,70	R\$4.350,00
03.026	Base para rele com suporte metálico	un	250	R\$28,57	R\$7.142,50
03.027	Relé fotoelétrico individual 5a/127v c/base móvel	un	200	R\$20,70	R\$4.140,00
03.028	Relé fotoelétrico intercambiável - individual - tensão secundária 105-305V -NF	un	200	R\$17,45	R\$3.490,00
03.029	Rele fotoelétrico interno e externo bivolt 1000 w, de conector, sem base	un	200	R\$49,94	R\$9.988,00
03.030	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	un	10	R\$2.046,52	R\$20.465,20
03.031	Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, para 04 luminária, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm externo, Código SUP04, da AMES ILUMINAÇÃO ou similar	Un	10	R\$173,78	R\$1.737,80
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>5.158.563,24</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUB

Pág 1067

*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** A prestação dos serviços será mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência deliquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§6º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**§7º** - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

**§1º** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

**§2º** - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendido por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

*[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUB

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**§1º** - Os serviços comuns de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

**§2º** - O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1.** A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**8.2.** O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUB**

- decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**9.1** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I - advertência;**

**II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;**

**III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;**

**IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

**V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução, total ou parcial, dos serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Prestador dos Serviços, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Prestador dos Serviços fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Getma de Honorato de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como Gestora desta Ata, e como Fiscal do contrato **Georges Santos Melo**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos, de acordo com o caput do Art 67, da lei 8.666/93 que deverão acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** O objeto desta Prestação de Serviços será recebido de acordo com o disposto art. 73, incisos I e I, alíneas a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 14 Junho de 2022.

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**VIA SERVLOC LTDA**  
**GABRIEL SANTOS CHAGAS**  
**Prestador de Serviços**

TESTEMUNHAS:

I - Adriana da Cruz Bruno - 661589075-53

II - Andreia Rosa Costa Ferreira - 084.294.915-06